



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 31/07/2020

Sessão 1565 09:40

Assinatura

LIDO
Na Sessão de:

01/08/2020

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cáceres - MT, 30 de julho de 2020.

Ofício nº 0763/2020-GP/PMC

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

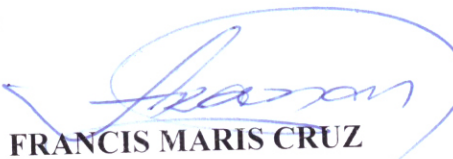
Ref.: Protocolo nº 12.760/2020 de 16/07/2020

Senhor Presidente

Em atendimento ao Ofício nº 282/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 01 de junho de 2020, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, estamos encaminhando a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Lei Complementar nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XV
153	28/07/2020	Dispõe sobre a criação de cargo excepcional e temporário no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.	Data: 30/07/2020 Nº 3.532 p. 164

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 28 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a criação de cargo excepcional e temporário no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, inciso XXV, dispositivos todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso III, do artigo 22 e artigo 96, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT, e no artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.931 de 15 de abril de 2005, em caráter temporário por prazo determinado, 1 (um)(a) Analista em Tecnologia de Informação, para atender necessidade de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

§ 1º As atividades do cargo, salário e carga horária são os mesmos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 128, de 14 de maio de 2018, Lei Complementar Municipal nº 132, de 18 de dezembro de 2018 e na Lei Complementar Municipal nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT), e no Anexo I, desta lei.

§ 2º O contrato temporário anexo, parte integrante desta lei, será pelo prazo/período necessário para o afastamento da servidora efetiva Roberta Kelly da Rocha Breves Reis de seu cargo, que encontra-se em período gestacional, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente por interesse da Câmara Municipal de Cáceres/MT, pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou, independentemente de qualquer aviso, motivo ou notificação a(o) servidor(a) contratado(a).

§ 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação, diante do afastamento da servidora descrita no § 2º, deste artigo, que encontra-se em período de gestação.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar, devem ser considerados os seguintes conceitos:

I - Contratação temporária: contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas condições previstas nesta Lei;

II - Necessidade temporária de excepcional interesse público: considera-se aquela que comprometa a prestação contínua eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe o Poder Legislativo Municipal;

III - Processo seletivo simplificado: sequência de ações definidas nesta Lei e no Edital a ser aberto, destinadas a seleção de mão-de-obra em caráter temporário e excepcional conforme dispuser a lei, para atendimento de necessidade específica.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei Complementar, segundo o artigo 2º, inciso V, da Lei 1.931, de 15 de abril de 2005 a execução dos seguintes serviços:

I - Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para gozo de licença maternidade.

Art. 4º O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao(a) contratado(a) os direitos previstos no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, sobretudo:

I - Gratificação Natalina proporcional ao tempo de contrato;

II - Férias proporcionais ao tempo de contrato e um terço constitucional, também proporcional ao tempo de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contrato:

III - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 5º A contratação do(a) servidor(a) de que trata a presente Lei, será feita mediante a realização de processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, cuja comissão responsável, será nomeada por ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 1º, desta lei, para completá-lo, poderá ser contratado outro(a) profissional, obedecendo-se as regras estabelecidas no *caput*.

Art. 6º A contratação temporária se dará mediante de Processo Seletivo Simplificado, de prova ou de provas e títulos ou podendo ainda ocorrer unicamente com base no exame de títulos, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

Art. 7º O edital de Processo Seletivo Simplificado deve respeitar o previsto nesta Lei.

§ 1º O processo seletivo simplificado será de provas ou provas e títulos, na forma prevista nesta Lei e no Edital, com prazo de inscrição mínima de 30 (trinta) dias, sujeito à ampla divulgação no Diário Oficial dos Municípios e em jornal escrito de ampla circulação local, além de publicação na página eletrônica da Câmara de Vereadores de Cáceres e em seu mural público, sendo que:

I - A seleção dar-se-á mediante prova escrita;

II - Os demais atos pertinentes, bem como as possíveis alterações de edital, serão divulgados na página eletrônica da Câmara de Vereadores de Cáceres/MT e em seu mural público;

III - Os recursos relacionados ao deferimento ou indeferimento de inscrições, ou quaisquer outros atos ou decisões pertinentes ao processo seletivo, serão apresentados, na forma do edital, a contar da data da afixação da decisão no mural público da Câmara de Vereadores ou da data da intimação do interessado;

IV - O prazo de validade do processo seletivo será especificado no edital;

V - A manutenção do endereço e outros dados atualizado junto a Câmara de Vereadores é responsabilidade do(a) candidato(a) inscrito(a);

VI - A convocação para a contratação do(a) candidato(a) será feita mediante ofício, com a ciência do candidato, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a documentação necessária, assinar a contratação e entrar em exercício, sendo que se não entrar em exercício neste prazo perderá automaticamente o direito à contratação para o qual foi convocado, autorizado a convocação do candidato seguinte.

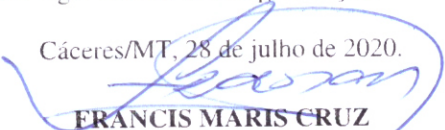
§ 2º A convocação do(a) aprovado(a) se dará igualmente por edital, publicado na imprensa escrita e afixado no mural público da Câmara de Vereadores, divulgado por meio eletrônico na página da Câmara de Vereadores de Cáceres/MT e através do Diário Oficial dos Municípios, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da publicação no Diário Oficial e a data de realização da prova.

§ 3º A seleção para contratação temporária será realizada por Comissão Organizadora e Avaliadora de Processo Seletivo, designada por portaria específica, sob a coordenação da Mesa Diretora.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Legislativo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, 28 de julho de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 28 DE JULHO DE 2020
Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

Assinado por 2 pessoas: DEBORA EVELYN DE FIGUEIREDO BARBOSA e FRANCIS MARIS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FE95-813B-5EA3-ECDE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo emergencial de servidor público temporário, celebrado com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que pactuam a Câmara Municipal de Cáceres/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, representante do Poder Legislativo órgão da Administração do Município de Cáceres/MT, unidade do território do Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, Bairro Centro, CEP: 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por Sua Excelência, seu Presidente e Ordenador de Despesas **Rubens Macedo**, brasileiro, casado, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.600.181-49, portador do RG nº 185.266 SSP/MS, filho de Eloy Macêdo e Jeny Rosa Macedo, nascido aos 06/11/1955, natural de Campo Grande-MS, residente e domiciliado na Rua "A", Casa 14 (Residencial Ana Paula), Bairro Santa Cruz, em Cáceres -MT, podendo ainda ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, nomeado conforme a Ata da Sessão Especial de Posse ocorrida em 09 de janeiro de 2019, contrata o (a) Sr. (a.) (qualificação) doravante denominado(a) Servidor(a) Temporário(a), de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

As partes supra qualificadas celebram o presente contrato administrativo emergencial de servidor público temporário, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 1.931 de 15 de abril de 2005 (artigo 2º, inciso V), que autoriza contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, **de 01 (um) Cargo de Analista em Tecnologia da Informação**, para atuar na Câmara Municipal de Cáceres, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

1. Por força deste contrato, o(a) Servidor(a) Temporário contratado(a) desempenhará atividades inerentes ao cargo de Analista em Tecnologia da Informação, para atuar na Secretaria de Tecnologia da Informação, definidos pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 128, de 14 de maio de 2018, Lei Complementar Municipal nº 132, de 18 de dezembro de 2018 e na Lei Complementar Municipal nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT) cujas atribuições estão previstas no Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 128, de 14 de maio de 2018, que faz parte integral deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1. Pelo serviço constante na cláusula primeira, o(a) Contratado(a) como Assessor de Gabinete perceberá a remuneração prevista para o cargo de Analista em Tecnologia da Informação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2. A jornada de trabalho do Assessor de Gabinete será de 40 (quarenta) horas semanais a serem prestadas na sede da Contratante, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h, respeitado o descanso semanal, que será remunerado.

2.3. O pagamento da remuneração prevista na cláusula segunda dar-se-á na forma e modo estipulado para os demais servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

2.4. O(a) Servidor(a) Temporário terá direito de perceber, além da remuneração prevista na cláusula segunda:

a) Gratificação Natalina proporcional ao tempo de contrato; b) Férias proporcionais ao tempo de contrato e um terço constitucional, também proporcional ao tempo de contrato; c) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS; d) Além de outros direitos previstos em normas editadas pela Câmara Municipal de Cáceres, que beneficiem referidos servidores.

CLAUSULA TERCEIRA

3. O presente contrato vigorará, a contar da data do efetivo afastamento da servidora efetiva **Roberta Kelly da Rocha Breves Reis** de seu cargo, que está previsto para ocorrer em .../.../...até a data de .../.../..., onde termina o período da licença maternidade, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

3.1. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no item 3, para completá-lo, poderá ser contratado outro profissional, obedecendo-se as regras estabelecidas no artigo 1º, desta Lei.

CLAUSULA QUARTA

4. O presente contrato será ainda sumariamente rescindido pela contratante, sem que ao Servidor Temporário caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se incidir em quaisquer das faltas arroladas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal nº 25/1997), como puníveis com a pena de demissão.

Parágrafo único. Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, unilateralmente pela Contratante, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos:

a) eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores;

b) cessação da situação excepcional que o deu causa.

CLAUSULA QUINTA

5. É lícito ao contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao contratado, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUSULA SEXTA

6.1. Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o Servidor Temporário e a Contratante.

6.2. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor Temporário, para os fins de direito.

CLAUSULA SÉTIMA

7. As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 25/1997 e demais legislações municipais pertinentes.

CLAUSULA OITAVA

8. Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

CLAUSULA NONA

9. As partes elegem o foro da Comarca de Cáceres/MT, para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Cáceres/MT, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Cáceres/MT

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT

SERVIDOR(A) TEMPORÁRIO(A)

Visto Advocatício:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE95-813B-5EA3-ECDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DEBORA EVELYN DE FIGUEIREDO BARBOSA (CPF 021.241.471-29) em 28/07/2020 14:29:34
(GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FRANCIS MARIS CRUZ (CPF 103.605.221-49) em 29/07/2020 12:31:57 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FE95-813B-5EA3-ECDE>

tivo no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 16/05/2020 a 29/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 16 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 28 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a criação de cargo excepcional e temporário no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, inciso XXV, dispositivos todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso III, do artigo 22 e artigo 95, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT, e no artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.931 de 15 de abril de 2005, em caráter temporário por prazo determinado, 1 (um)(a) Analista em Tecnologia de Informação, para atender necessidade de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

§ 1º As atividades do cargo, salário e carga horária são os mesmos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 128, de 14 de maio de 2018, Lei Complementar Municipal nº 132, de 18 de dezembro de 2018 e na Lei Complementar Municipal nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT), e no Anexo I, desta lei.

§ 2º O contrato temporário anexo, parte integrante desta lei, será pelo prazo/período necessário para o afastamento da servidora efetiva Roberta Kelly da Rocha Breves Reis de seu cargo, que encontra-se em período gestacional, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente por interesse da Câmara Municipal de Cáceres/MT, pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou, independentemente de qualquer aviso, motivo ou notificação a(o) servidor(a) contratado(a).

§ 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação, diante do afastamento da servidora descrita no § 2º, deste artigo, que encontra-se em período de gestação.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar, devem ser considerados os seguintes conceitos:

I - Contratação temporária: contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas condições previstas nesta Lei;

II - Necessidade temporária de excepcional interesse público: considera-se aquela que comprometa a prestação contínua eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe o Poder Legislativo Municipal;

III - Processo seletivo simplificado: sequência de ações definidas nesta Lei e no Edital a ser aberto, destinadas a seleção de mão-de-obra em caráter temporário e excepcional conforme dispuser a lei, para atendimento de necessidade específica.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei Complementar, segundo o artigo 2º, inciso V, da Lei 1.931, de 15 de abril de 2005 a execução dos seguintes serviços:

I - Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para gozo de licença maternidade.

Art. 4º O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao(a) contratado(a) os direitos previstos no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, sobretudo:

I - Gratificação Natalina proporcional ao tempo de contrato;

II - Férias proporcionais ao tempo de contrato e um terço constitucional, também proporcional ao tempo de contrato;

III - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 5º A contratação do(a) servidor(a) de que trata a presente Lei, será feita mediante a realização de processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, cuja comissão responsável, será nomeada por ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 1º, desta lei, para completá-lo, poderá ser contratado outro(a) profissional, obedecendo-se as regras estabelecidas no *caput*.

Art. 6º A contratação temporária se dará mediante de Processo Seletivo Simplificado, de prova ou de provas e títulos ou podendo ainda ocorrer unicamente com base no exame de títulos, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

Art. 7º O edital de Processo Seletivo Simplificado deve respeitar o previsto nesta Lei.

§ 1º O processo seletivo simplificado será de provas ou provas e títulos, na forma prevista nesta Lei e no Edital, com prazo de inscrição mínima de 30 (trinta) dias, sujeito a ampla divulgação no Diário Oficial dos Municípios e em jornal escrito de ampla circulação local, além de publicação na página eletrônica da Câmara de Vereadores de Cáceres e em seu mural público, sendo que:

I - A seleção dar-se-á mediante prova escrita;

II - Os demais atos pertinentes, bem como as possíveis alterações de edital, serão divulgados na página eletrônica da Câmara de Vereadores de Cáceres/MT e em seu mural público;

III - Os recursos relacionados ao deferimento ou indeferimento de inscrições, ou quaisquer outros atos ou decisões pertinentes ao processo seletivo, serão apresentados, na forma do edital, a contar da data da afixação da decisão no mural público da Câmara de Vereadores ou da data da intimação do interessado;

IV - O prazo de validade do processo seletivo será especificado no edital;

V - A manutenção do endereço e outros dados atualizado junto a Câmara de Vereadores é responsabilidade do(a) candidato(a) inscrito(a);

VI - A convocação para a contratação do(a) candidato(a) será feita mediante ofício, com a ciência do candidato, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a documentação necessária, assinar a contratação e entrar em exercício, sendo que se não entrar em exercício neste prazo perderá automaticamente o direito à contratação para o qual foi convocado, autorizado a convocação do candidato seguinte.

§ 2º A convocação do(a) aprovado(a) se dará igualmente por edital, publicado na imprensa escrita e afixado no mural público da Câmara de Vereadores, divulgado por meio eletrônico na página da Câmara de Vereadores de Cáceres/MT e através do Diário Oficial dos Municípios, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da publicação no Diário Oficial e a data de realização da prova.

§ 3º A seleção para contratação temporária será realizada por Comissão Organizadora e Avaliadora de Processo Seletivo, designada por portaria específica, sob a coordenação da Mesa Diretora.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Legislativo autorizado a proceder as alterações legais necessárias ao adinplimento desta.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, 28 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo emergencial de servidor público temporário, celebrado com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que pactuam a Câmara Municipal de Cáceres/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, representante do Poder Legislativo órgão da Administração do Município de Cáceres/MT, unidade do território do Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, Bairro Centro, CEP: 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, doravante designada CONTRATANTE, representada neste ato por Sua Excelência, seu Presidente e Ordenador de Despesas **Rubens Macedo**, brasileiro, casado, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.600.181-49, portador do RG nº 185.266 SSP/MS, filho de Eloy Macêdo e Jeny Rosa Macedo, nascido aos 06/11/1955, natural de Campo Grande-MS, residente e domiciliado na Rua "A", Casa 14 (Residencial Ana Paula), Bairro Santa Cruz, em Cáceres -MT, podendo ainda ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, nomeado conforme a Ata da Sessão Especial de Posse ocorrida em 09 de janeiro de 2019, contrata o(a) Sr. (a.) ..., (qualificação) doravante denominado(a) Servidor(a) Temporário(a), de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

As partes supra qualificadas celebram o presente contrato administrativo emergencial de servidor público temporário, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 1.931 de 15 de abril de 2005 (artigo 2º, inciso V), que autoriza contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, de **01 (um) Cargo de Analista em Tecnologia da Informação**, para atuar na Câmara Municipal de Cáceres, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

1. Por força deste contrato, o(a) Servidor(a) Temporário contratado(a) desempenhará atividades inerentes ao cargo de Analista em Tecnologia da Informação, para atuar na Secretaria de Tecnologia da Informação, definidos pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 128, de 14 de maio de 2018, Lei Complementar Municipal nº 132, de 18 de dezembro de 2018 e na Lei Complementar Municipal nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT) cujas atribuições estão previstas no Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 128, de 14 de maio de 2018, que faz parte integral deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1. Pelo serviço constante na cláusula primeira, o(a) Contratado(a) como Assessor de Gabinete perceberá a remuneração prevista para o cargo de Analista em Tecnologia da Informação.

2.2. A jornada de trabalho do Assessor de Gabinete será de 40 (quarenta) horas semanais a serem prestadas na sede da Contratante, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h, respeitado o descanso semanal, que será remunerado.

2.3. O pagamento da remuneração prevista na cláusula segunda dar-se-á na forma e modo estipulado para os demais servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

2.4. O(a) Servidor(a) Temporário terá direito de perceber, além da remuneração prevista na cláusula segunda,

a) Gratificação Natalina proporcional ao tempo de contrato; b) Férias proporcionais ao tempo de contrato e um terço constitucional, também proporcional ao tempo de contrato; c) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS; d) Além de outros direitos previstos em normas editadas pela Câmara Municipal de Cáceres, que beneficiem referidos servidores.

CLAUSULA TERCEIRA

3. O presente contrato vigorará, a contar da data do efetivo afastamento da servidora efetiva **Roberta Kelly da Rocha Breves Reis** de seu cargo, que está previsto para ocorrer em ..., até a data de ..., onde termina o período da licença maternidade, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

3.1. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no item 3, para completá-lo, poderá ser contratado outro profissional, obedecendo-se as regras estabelecidas no artigo 1º, desta Lei.

CLAUSULA QUARTA

4. O presente contrato será ainda sumariamente rescindido pela contratante, sem que ao Servidor Temporário caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se incidir em quaisquer das faltas arroladas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal nº 25/1997), como puníveis com a pena de demissão.

Parágrafo único. Poderá igualmente ser rescindido o contrato, unilateralmente pela Contratante, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos:

a) eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores;

b) cessação da situação excepcional que o deu causa.

CLAUSULA QUINTA

5. É lícito ao contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao contratado, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

CLAUSULA SEXTA

6.1. Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o Servidor Temporário e a Contratante.

6.2. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor Temporário, para os fins de direito.

CLAUSULA SÉTIMA

7. As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 25/1997 e demais legislações municipais pertinentes.

CLAUSULA OITAVA

8. Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

CLAUSULA NONA

9. As partes elegem o foro da Comarca de Cáceres/MT, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Caceres/MT, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Cáceres/MT

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT

SERVIDOR(A) TEMPORÁRIO(A)

Visto Advocatício:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400 DE 02 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.477 de 02 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 03 de julho de 2020 o prazo para a Comissão de Sindicância de abertura de processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 356 de 03 de junho de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº407, DE 28/07/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

960 15.453.1007.2241.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 245.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

961 15.453.1007.2241.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

92 30 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

661 04.121.1007.2088.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

662 04.121.1007.2088.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

664 04.121.1007.2088.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 28 DE JULHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº406, DE 28/07/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$268.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1084 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 600,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.02

1143 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 2.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

378 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

1091 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 400,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.02

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

595 15.452.1007.2080.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA 250.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.17